

Finalidades distintas do modelo institucional-legal das OS e do fomento do MROSC

Aldino Graef

**Especialista em Políticas Públicas e
Gestão Governamental**



Exclusão mútua nas legislações do Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil e das Organizações Sociais

Art. 3º Não se aplicam as exigências desta Lei:

(...)

III - aos contratos de gestão celebrados com organizações sociais, na forma estabelecida pela Lei nº 9.637, de 15 de maio de 1998;

(Lei nº 13.019/14)

Art. 25. É vedada a transferência de recursos de fomento para organização social, nos termos da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e do Decreto nº 8.726, de 27 de abril de 2016. (Decreto nº 9.190/17, regulamenta a Lei nº 9.637/98 - OS)

Finalidades distintas dos dois modelos

LEI Nº 13.019/14(MROSC):

Estabelece o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho inseridos em termos de colaboração, em termos de fomento ou em acordos de cooperação...

LEI Nº 9.637/98 (OS):

Será criado, mediante decreto do Poder Executivo, o Programa Nacional de Publicização - PNP, com o objetivo de estabelecer diretrizes e critérios para a qualificação de organizações sociais, a fim de assegurar a absorção de atividades desenvolvidas por entidades ou órgãos públicos da União, que atuem nas atividades referidas no art. 10, por organizações sociais, qualificadas na forma desta Lei, observadas as seguintes diretrizes:

Organizações da sociedade civil e entidades públicas não-estatais (OS)

Organização da Sociedade Civil:

Entidade privada sem fins lucrativos, ou sociedades cooperativas integradas por pessoas em situação de risco ou vulnerabilidade pessoal ou social e as organizações religiosas que se dediquem a atividades ou a projetos de interesse público e de cunho social distintas das destinadas a fins exclusivamente religiosos.

- Desenvolvem atividades de interesse público.
- Entidade privada autônoma e independente do Poder Público.
- Soberania expressa nos poderes da Assembléia Geral.

Organização Social:

ENTIDADE PÚBLICA NÃO ESTATAL

A adequação estatutária exigida para fins de qualificação transforma a entidade privada sem fins lucrativos em uma entidade de gestão compartilhada entre o poder público e a comunidade beneficiária dos serviços.

- Presta um serviço público absorvido de órgão ou entidade pública.
- Entidade de direito privado, mas de gestão compartilhada.
- Os poderes da Assembleia Geral são transferidas ao Conselho de Administração.
- A composição do Conselho de Administração (órgão superior de direção e controle) tem participação governamental com poder de veto (poder de fato, não de direito).

Instrumentos jurídicos dos dois modelos

LEI 13.019/14 – MROSC:

Termo de Colaboração: parcerias específicas para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco propostas pela administração pública que envolvam a transferência de recursos financeiros;

Termo de Fomento: parcerias para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco propostas pelas organizações da sociedade civil, que envolvam a transferência de recursos financeiros;

LEI Nº 9637/98 – OS:

Contrato de Gestão - instrumento de parceria entre as partes para fomento e execução de atividades nas áreas autorizadas na Lei.

O contrato de gestão contém a especificação do programa de trabalho da organização social, a estipulação das metas de desempenho a serem atingidas e os prazos de execução, bem como previsão expressa dos critérios objetivos de avaliação de desempenho a serem utilizados, mediante indicadores de qualidade e produtividade;

Parceria com o setor privado sem fins lucrativos e contrato de gestão das OS

Organização da Sociedade Civil:

Não há participação do poder público na direção das entidades.

Entidade privada autônoma e independente do Poder Público. Assembléia Geral soberana (elege a diretoria).

Parcerias de duração determinada e fomento a projetos de interesse social. Prestação de contas relativa à execução dos projetos pactuados.

Não há avaliação do desempenho da entidade.

Organização Social:

Entidade pública não-estatal, de direito privado.

Desenvolve a atividade pública de natureza permanente absorvida em conformidade com o Decreto de qualificação.

Avaliação de desempenho das atividades da entidade, mediante utilização de critérios de qualidade e produtividade. Alcance de metas de desempenho.

O contrato de gestão abrange o conjunto das atividades da organização social

- As organizações sociais desenvolvem uma atividade pública de caráter permanente, absorvida de órgão ou entidade pública. O contrato de gestão é instrumento de pactuação de metas de desempenho da entidade no desenvolvimento do serviço público absorvido e controle de resultados.
- Os recursos da OS são definidos em dotação orçamentária.
- Avaliação é relativa ao desempenho da entidade, mediante utilização de critérios de qualidade e produtividade.
- O contrato de gestão abrange a atividade da entidade, não ações específicas. Por isso, é abrangente e instrumento único de relação com o poder público (dois contratos de gestão implicariam em duas estruturas de direção distintas).

A organização social poderá celebrar contratos de prestação de serviços

- Embora vedada a celebração de Termos de Colaboração e de Fomento, nos termos da Lei nº 13.019/14, as organizações sociais podem celebrar contratos de prestação de serviços, observados os limites fixados no contrato de gestão, conforme inciso IV do art. 17 do Decreto nº 9.190/17.
- Para atividades contempladas no contrato de gestão a contratação de organização social, qualificada no âmbito da respectiva esfera de governo, é dispensável a licitação (inciso XXIV do art. 14 da Lei nº 8.666/93).



Patrimônio digital,
dados abertos e
tecnologia de memória

Obrigado

Aldino Graef

agraef@terra.com.br



RNP

MINISTÉRIO DA
DEFESA

MINISTÉRIO DA
CULTURA

MINISTÉRIO DA
SAÚDE

MINISTÉRIO DA
EDUCAÇÃO

MINISTÉRIO DA
CIÊNCIA, TECNOLOGIA,
INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES



Características fundamentais das entidades qualificadas como OS

- a) são entidades de natureza jurídica de direito privado sem fins lucrativos constituídas em parceria pela comunidade beneficiária da prestação de serviços com o Poder Público, estruturada com base em um modelo de gestão compartilhada, o que lhes determina um caráter público não-estatal específico e de natureza comunitária;
- b) se apoiam em um modelo de gestão com foco no alcance de resultados, instrumentalizado por meio de um contrato de metas de desempenho que é o contrato de gestão.

Estrutura de direção que reflete a parceria e o modelo de gestão compartilhada

- Conselho de Administração como órgão de direção superior de caráter normativo e de controle, com participação de representantes do poder público e da comunidade e Diretoria Executiva escolhida pelo Conselho de Administração (requisitos de qualificação previsto no Art. 2º, inciso I, alíneas “c” e “d”);
- Composição do Conselho de Administração: 20 a 40% de representantes do poder público, sendo que a soma de representantes do poder público e sociedade civil deverá ser de mais de 50% dos membros. (requisitos de qualificação previstos nos Arts. 3º e 4º da Lei nº 9.637/98).